



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 1301805-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/04/2014

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (EXERCÍCIO DE 2012)**

**UNIDADE GESTORA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

**INTERESSADOS: Srs. MARIA TERESA CAMINHA DUERE, GUSTAVO
PIMENTEL DA COSTA PEREIRA E RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO**

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 459/14

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1301805-0,
ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do
Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da Divisão de Contas dos
Poderes Estaduais (fls. 232 a 242 dos autos);

CONSIDERANDO que não foi identificado vício com o condão de macular a
presente prestação de contas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com
o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual
nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de
Pernambuco),

Em julgar **REGULARES** as contas da Sra. Maria Teresa Caminha Duere –
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do Sr.
Gustavo Pimentel da Costa Pereira – Diretor-Geral, e do Sr. Ruy Bezerra
de Oliveira Filho – Diretor-Geral Adjunto, ordenadores de despesas,
relativas ao exercício financeiro de 2012, dando-lhes, em consequência,
quitação, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e
alterações.

Recife, 28 de abril de 2014.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente

Conselheiro João Carneiro Campos – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador-Geral

MNC/HN